



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado João de Deus

**LIDO**  
Em 20 / 09 / 05  
9903  
Assessoria de Planejamento

PL 2093/2005

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado João de Deus)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 21 / 09 / 05

*[Assinatura]*  
Gleuzmar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**Torna obrigatório o desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição de vestibular, nas instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal, para alunos egressos de escolas públicas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2093 / 2005  
Fls. N.º 01 *Naiane*

Art. 1º - A taxa de inscrição para realização de vestibular, nas instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal, terá obrigatoriamente, desconto de 50% (cinquenta por cento) para os alunos egressos de escolas públicas.

Parágrafo único – Os alunos que se enquadram no caput deste artigo deverão apresentar no ato da inscrição, a declaração da escola em que concluiu o ensino médio, devidamente assinada e com o carimbo da referida instituição de ensino.

Art. 2º - A inobservância do disposto no art. 1º, sujeitará as instituições a seguinte penalidade, a saber:

I – Multa de 1.000 (um mil) UFIR, por cada caso registrado.

II – As instituições de ensino deverão fazer constar na ficha funcional do responsável direto pelo setor de inscrição, advertência em sua pasta funcional.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

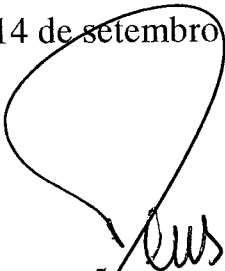
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2093 / 2005
Fis. N.º 02 Nairane

A presente proposição tem como objetivo, conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição de vestibular, nas instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal, aos alunos que comprovadamente são egressos de escolas públicas do Distrito Federal.

A expressiva maioria de estudantes oriundos das escolas públicas, não tem condições financeiras para arcar com as despesas das inscrições nos vestibulares das instituições privadas de ensino superior, motivo pelo o qual, muitas vezes esses alunos desistem de prestar vestibular.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares à aprovação deste importante projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.

  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital